



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2020**

(Processo Administrativo n. 0003416-64.2019.4.01.8012)

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Seção de Compras e Licitações – Selit, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia, torna público aos interessados que, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; das Instruções Normativas SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**Data:** 25/06/2020**Horário:** 10 horas (horário de Brasília/DF)**Endereço eletrônico:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Código UASG:** 090025**Unidade interessada e responsável da UG:** Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos – Seder.**Contato da unidade interessada:** (69) 2181-5746 ou seder.ro@trf1.jus.br**Contato do Pregoeiro:** (69) 2181-5732 / (69) 9.9255-9120 ou e-mail: selit.ro@trf1.jus.br e luciano.souza@trf1.jus.br**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, e cancelamento de passagens aéreas, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. O serviço será prestado sob a forma de execução indireta, adjudicado a uma única empresa.
3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. O valor global estimado da contratação, para 12 (doze) meses, é de **R\$ 100.129,00 (cem mil cento e vinte e nove reais)**, com programação em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:
 - a. Unidade Gestora (UG): 090025;
 - b. Fonte: 0100000000;
 - c. Programa de Trabalho: 096903;
 - d. Elemento de Despesa: 339039.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

5. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
6. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
8. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- a. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sicafe, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.
- a. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006.
12. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
- e. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário);
- h. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.
13. Nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
14. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, art. 5º, inciso V, da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010);
15. Nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
16. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
- g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - a. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
19. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
20. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
21. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
22. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
23. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
24. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

25. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento e entrega dos materiais a serem adquiridos, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
26. Os preços das passagens aéreas, a serem cobrados pela empresa contratada, deverão ser exatamente os mesmos praticados pelas Companhias Aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais e/ou acordos.
27. Para a formulação da proposta, as licitantes deverão ofertar o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VG)**, obtido por meio do seguinte cálculo:

$$VG = [VAE + (VUAV \times QAES)]$$

onde:

VAE: valor anual estimado pela Administração (R\$ 100.000,00);

VUAV: valor unitário do serviço de agenciamento de viagens;

QAES: quantidade anual estimada.

28. O valor anual estimado pela administração (VAE) está estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), trata-se de rubrica fixa e não passível de disputa entre os licitantes, para aquisição de passagens aéreas (bilhetes + taxas de embarque).
29. Sagrar-se-á vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO**, apurado como demonstrado no subitem 27.
30. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
31. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, **quando couber**.
 - a. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

32. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
33. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – ANEXO I.
 - a. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
 - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
34. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
35. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

36. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - a. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global**.
37. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
38. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
39. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - a. O intervalo entre os lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
40. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
41. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
42. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
43. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
44. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
45. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - a. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
46. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
47. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
48. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
49. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
50. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
51. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item e por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
52. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
53. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.
54. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
55. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
56. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
57. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
58. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
 - a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - i. prestados por empresas brasileiras;
 - ii. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - iii. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
59. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

60. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
61. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
62. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
63. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

64. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.
65. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do Formulário Padrão de Proposta – ANEXO II, a ser preenchido pela licitante em relação à sua proposta final.
66. O Formulário Padrão de Proposta – ANEXO II deverá ser encaminhado pela licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada igualmente pelo pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
67. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - a. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - b. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - c. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - d. apresentar preço final superior ao preço máximo, quando fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - i. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que, no que couber:
 - I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, guardando-se observância às exigências inerentes ao serviço que se pretende contratar;
 - II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
68. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
69. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - a. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
70. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - a. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
 - b. **Documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.**
71. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
72. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
73. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da sessão.
74. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
75. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

76. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Sicaf;
 - consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
77. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;
78. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
79. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ela abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018.
- A interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**
 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
80. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
81. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
82. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
83. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
84. Ressalvado o disposto no **item 19**, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
85. **Habilitação jurídica:**
- sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
86. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

87. Qualificação econômico-financeira:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - i. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n. 8.538, de 2015);
 - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - iii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - i. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - ii. $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - iii. $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}).$
- d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote/item pertinente.

88. Qualificação técnica:

- a. As empresas licitantes deverão apresentar no mínimo:
 - i. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, ou seja, prestação de serviços de agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de sistema informatizado, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deu origem ao atestado apresentado.**
 - ii. **Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (art. 22 da Lei n. 11.771/2008 e art. 18 do Decreto n. 7.381/2010).**
- b. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.**
- c. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- d. caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, essa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
- e. a não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- f. havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- g. será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- h. nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- i. constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

89. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;**
 - conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;**
 - indicação da razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone(s) e e-mail, todos válidos e atualizados;**
 - indicação de todos os preços em moeda nacional (real), com limitação duas casas decimais para os valores unitário, anual e global do grupo único, sendo o valor mensal e anual em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n. 8.666/93);**
 - apresentação do Formulário Padrão de Proposta – ANEXO II, para a execução do objeto, incluídos todos os custos incidentes sobre a contratação**
 - nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o contrato. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no Sicafe, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.**
90. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
91. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
92. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
93. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
94. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

95. O pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
96. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
97. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
98. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

99. A sessão pública poderá ser reaberta:
- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
100. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

- b. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

101. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
102. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

103. Considerando que se trata de fornecimento de objeto comum e de pequeno valor, NÃO será exigido a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO XV – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI

104. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações – Selit, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:
 - a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
 - b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.
105. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações – Selit encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

SEÇÃO XVI – DO CONTRATO

106. Após homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato.
107. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - a. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;
 - b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.
108. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
109. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
 - a. **Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.**
110. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/9 e, ainda, devidamente previsto no Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta do Contrato – ANEXO III.
111. Previamente à contratação, a Seção Judiciária de Rondônia realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao Cadin.
 - a. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
112. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
113. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

114. A regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta do Contrato – ANEXO III deste Edital.

SEÇÃO XVIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

115. As disposições sobre a gestão e a fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta do Contrato – ANEXO III, deste Edital.

SEÇÃO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

116. As obrigações da futura CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas e definidas no Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta do Contrato – ANEXO III deste instrumento.

SEÇÃO XX – DO PAGAMENTO

117. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado na forma prevista no Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta do Contrato – ANEXO III deste Edital.

SEÇÃO XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

118. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, a contratada que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
119. **Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato.**
- Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.
120. **Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço.**
- Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.
121. **Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias.**
- Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.
122. **Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**
- Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.
123. **Não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do pacto contratual ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SicaF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.**
- Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratados ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.
124. **Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações, baseados nos instrumentos norteadores da contratação, do gestor do contrato.**
- Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.
125. As sanções somente serão aplicadas para ocorrências não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
126. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.
127. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela contratada, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.
128. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua

execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

129. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
130. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a compromissária ou contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.
131. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SEÇÃO XXII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

132. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
133. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **selit.ro@trf1.jus.br com cópia para (e-mail do pregoeiro)**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO.
134. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
135. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
136. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
137. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
138. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
139. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

140. É expressamente vedada à contratada subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

141. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
142. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
143. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
144. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
145. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
146. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
147. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
148. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
149. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
150. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
151. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho – RO, CEP 76.805-902, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
152. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a. ANEXO I – Termo de Referência;
 - b. ANEXO II – Formulário Padrão de Proposta;

c. ANEXO III – Minuta do Contrato;

Porto Velho/RO, 12 de Junho de 2020.

LUCIANO ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Portaria SJRO-SECAD 10183536, de 07 de abril de 2020.

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A SJRO E SSJS - EXERCÍCIO 2020

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 8º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019, elaborou-se o presente Termo de Referência, para que, através do procedimento legal pertinente, seja contratado o serviço de agenciamento de viagens visando tender a Seção Judiciária de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas, durante o exercício de 2020.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, e cancelamento de passagens aéreas, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas, durante o exercício de 2020, conforme especificações e quantidades detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR FIXO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO R\$
01	Montante anual estimado para aquisição de passagens aéreas (bilhetes + taxas de embarque).	-	100.000,00
02	Serviço de agenciamento de viagens: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.	100	-

2.2. As quantidades são estimadas para fornecimento ao longo do exercício de 2020, não sendo a Seção Judiciária de Rondônia obrigada a consumir o total discriminado.

2.3. Caberá à empresa contratada disponibilizar para a Seção Judiciária de Rondônia, **sistema de gerenciamento de agência de viagens (TMS), ou similar do tipo Self Booking**, disponibilizando pelo menos 23 (vinte e três) senhas de acesso do referido sistema, a fim de que a Justiça Federal de Rondônia possa realizar e acompanhar as aquisições, reembolsos de passagens aéreas, frequências de voos, consultas de menor tarifa possível e demais informações pertinentes ao objeto do contrato.

2.3.1. Entre as 23 (vinte e três) senhas disponibilizadas, haverá pelo menos 03 (três) senhas que terão caráter autorizador das aquisições.

2.4. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Para os fins deste Termo de Referência, são adotados as seguintes definições:

- Passagem aérea:** Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representa toda a contratação;
- Trecho:** Compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões/escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- Emissão:** Compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes e marcação de assentos. A remuneração da agência de viagens será obtida unicamente pela multiplicação do valor único ofertado na licitação pela quantidade de passagens emitidas. Assim, conforme as definições acima, a emissão de passagens aéreas compreende o trecho de ida e o trecho de volta, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- Remarcação:** Compreende alteração de datas, trechos e/ou horários de voos. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens;

- e. Cancelamento: Compreende a solicitação de desistência, de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não, multa pela Companhia Aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

3.2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

3.2.1. O serviço de agenciamento de viagens compreende a prestação de serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacionais, de qualquer companhia aérea, sempre que requisitados por servidor competente, que atenda aos trechos e horários solicitados dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas em horários compatíveis com a programação da viagem.

3.2.2. O serviço de agenciamento de viagens compreende ainda:

- a. prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequências dos voos, roteiros, tarifas e horários de promoções;
- b. entrega de bilhete(s) de passagem aéreas nacionais diretamente ao magistrado/servidor requisitante e ao passageiro imediatamente após a emissão;

3.2.3. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados.

3.2.4. No ato da assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá disponibilizar sistemas interligados diretamente com as principais Companhias Aéreas, do tipo (Self Booking – Sistema de Gerenciamento de Agências de Viagens – TMS ou similar), com pelo menos 23 (vinte e três) senhas de acesso do referido sistema, para a obtenção das seguintes facilidades:

- a. execução de reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, ficando registrado na reserva a menor tarifa, a maior tarifa e a tarifa reservada;
- b. emissão de bilhetes automatizados, on-line;
- c. consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;
- d. consulta de frequência de voos e equipamentos, on-line;
- e. consulta a menor tarifa disponível, on-line;
- f. impressão das consultas formuladas;
- g. alteração/remarcação de bilhetes, on-line; e
- h. combinação de tarifa.

3.2.5. A empresa Contratada deverá emitir relatórios que permitam a Seção Judiciária de Rondônia, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens, frequências de voos e demais informações pertinentes ao objeto contratado, onde fique demonstrado, no mínimo:

- a. nome do passageiro;
- b. número da requisição de passagem aérea;
- c. número do bilhete;
- d. data da emissão do bilhete;
- e. data da viagem (ida e volta);
- f. valor do trecho;
- g. valor do trecho com o desconto ofertado pela Companhia aérea;
- h. classe de voo;
- i. valor da taxa de embarque;
- j. valor único ofertado pelo serviço de agenciamento de viagens;
- k. nome da Companhia aérea e o seu número de inscrição no CNPJ;
- l. valor líquido a ser pago.

3.2.6. O relatório deve ser encaminhado, mensalmente, em meio magnético, via transferência eletrônica, utilizando-se o formato de arquivo software Br Office, Calc, Ms Excel, ou pelo próprio sistema informatizado disponibilizado.

3.2.7. O sistema de gestão de viagens corporativas do tipo Self Booking deverá permitir, no mínimo:

- a. acesso via rede mundial de computadores (word wide web) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior, ou outros navegadores aderentes ao padrão W3C;
- b. acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Mozilla Firefox, e outros navegadores aderentes ao padrão W3C;
- c. serviços de reserva de passagens aéreas no Brasil;
- d. disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- e. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens na SJRO, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- f. a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Contratante, com fluxo on-line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e self-ticket;

- g. oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- h. indicar, obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- i. quando emitido uma reserva, deverá ficar registrada se esta foi efetivada ao menor preço disponível, fazendo constar a informação da maior tarifa, da menor tarifa e daquela reservada;

3.2.8. Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

3.2.9. A enumeração das atividades compreendidas no serviço de Agenciamento de Viagens, registrada no subitem 3.2, não é exaustiva, de forma que a empresa contratada deverá executar todas as atividades compreendidas no conceito de Agenciamento de Viagens, que se mostrem necessárias à execução do objeto que se pretende contratar, estando os custos dessas atividades incluídos no valor dos serviços contratados;

3.3. DOS PRAZOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.3.1. Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, cujas solicitações sejam encaminhadas à Contratada até às 19 horas (horário de Brasília) deverão obrigatoriamente ser emitidos no mesmo dia.

3.3.2. As solicitações encaminhadas após as 19 horas (horário de Brasília) poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela contratante à contratada, por meio dos canais disponibilizados.

3.3.3. Os prazos estipulados nos subitens anteriores poderão, excepcionalmente, serem alterados, desde que solicitado, tempestivamente e devidamente justificado pela empresa Contratada e aceito pela SJRO.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Atender as necessidades de deslocamento aéreo de magistrados, servidores desta Seccionais e Subseções vinculadas, bem como, colaboradores eventuais a serviço da Justiça Federal, ou para participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais atividades, pertinentes à Administração Pública, para que não haja a solução de continuidade na prestação de serviço de agenciamento de viagens.

4.2. A necessidade de novo procedimento de contratação se dá em virtude de o atual contrato possuir vigência até o dia 13/02/2020. Além do mais, a empresa tem apresentado dificuldades na emissão da passagem sem a apresentação da nota de empenho, informando que o sistema WTS exige que seja apresentada a NE ou seu reforço, sem o que o próprio sistema não permite a emissão da passagem, conforme foi informado no Processo 0001257-51.2019.4.01.8012.

4.3. De acordo com a definição apresentada na Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serviços continuados são "aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". Desta forma, a prestação de serviços de passagens aéreas, dependendo do contexto fático, pode ser considerada, ou não, um serviço de atividade continuada.

4.4. O caso da Seção Judiciária de Rondônia, sendo uma unidade de primeira instância, tem seu tribunal localizado na capital do país, em lugar acessível ordinariamente por avião. A não existência contratual poderia ocasionar uma solução de continuidade de prestação jurisdicional, considerando as frequentes movimentações de servidores e magistrados, que ocorrem no Brasil inteiro, a qualquer momento, de forma frequente. Acrescenta-se a isto a situação de fronteira estratégica, com relação ao combate ao crime organizado, bem como a localização de penitenciária de segurança máxima vinculada a este Órgão.

4.5. A impossibilidade da contratação direta do serviço com a própria empresa aérea não descaracteriza que o que se busca é a prestação do serviço ao se contratar um terceiro para intermediar a transação, sendo, assim, a essência do contrato a prestação do serviço.

4.6. Pelo acima exposto, entende-se, ao se redigir este Termo de Referência, que **o objeto deste se trata de um serviço de natureza continuada**, devido à peculiaridade regional da localização da Justiça Federal de Rondônia, da dificuldade de locomoção entre esta e sua Sede, em Brasília, e das diversas urgências apresentadas, de forma rotineira, nos últimos anos, e cuja interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou, até, do cumprimento da missão institucional deste Órgão Público.

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, na forma da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019.

5.2. O serviço será prestado sob a forma de execução indireta, adjudicado a uma única empresa.

5.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento e entrega dos materiais a serem adquiridos, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.2. Os preços das passagens aéreas, a serem cobrados pela empresa contratada, deverão ser exatamente os mesmos praticados pelas Companhias Aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais e/ou acordos.

6.3. Para a formulação da proposta, as licitantes deverão ofertar o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VG)**, obtido por meio do seguinte cálculo:

$$VG = [VAE + (VUAV \times QAES)]$$

onde:

VAE: valor anual estimado pela Administração (R\$ 100.000,00);

VUAV: valor unitário do serviço de agenciamento de viagens;

QAES: quantidade anual estimada.

6.4. O valor anual estimado pela administração (VAE) está estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), trata-se de rubrica fixa e não passível de disputa entre os licitantes, para aquisição de passagens aéreas (bilhetes + taxas de embarque).

6.5. Sagrar-se-á vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO**, a ser apurado conforme o item 6.3.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Para participação no certame e posterior contratação, a licitante deverá possuir regularidade fiscal junto à RECEITA FEDERAL, ao FGTS, ao INSS e à JUSTIÇA DO TRABALHO, e não possuir restrição em contratar com órgãos públicos federais, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.

7.2. As licitantes também não poderão estar impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

8. DA EXIGÊNCIAS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. As empresas licitantes deverão apresentar no mínimo:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, ou seja, prestação de serviços de agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de sistema informatizado, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deu origem ao atestado apresentado.
- b. Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (art. 22 da Lei n. 11.771/2008 e art. 18 do Decreto n. 7.381/2010).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de serviços deste Termo de Referência será regulada através da lavratura de contrato, conforme art. 62 da Lei n. 8.666/93.

10.2. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.

10.3. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:

- a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
- b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.

10.4. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações - SELIT encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10.5. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- a. O prazo previsto no item *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.

10.6. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.

10.7. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas neste item ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades que serão estabelecidas no Edital.

- a. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida da CONTRATADA apresentação de garantia contratual, conforme previsão disposta no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Promover, através do gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;
- e. Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- g. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- h. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente NOTA DE CRÉDITO que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa de valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- j. Caberá ao CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- k. Autorizar a emissão de passagens aéreas, cabendo à seção responsável a realização de reserva de voo perante a CONTRATADA, e a escolha da empresa aérea, data, horários de partida, de retorno e assentos, observada a necessária preferência pelas tarifas de menor custo para a Administração, salvo justificativa por escrito e devidamente aceita pelo gestor do contrato;
- l. Efetuar o pagamento do serviço de Agenciamento de Viagem, em decorrência da emissão da passagem aérea, uma única vez, independente de ter ocorrido remarcação e cancelamento da mesma, ou seja, a taxa de agenciamento não será paga novamente caso ocorra uma remarcação ou um cancelamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA:

- a. Emitir o bilhete de passagem solicitado pela CONTRATANTE, ciente de que a emissão de Nota de Empenho estimativa se dará no início do contrato e, em face de eventual necessidade, a CONTRATANTE realizará o reforço orçamentário devido;
- b. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço fixo/móvel celular. Caso a CONTRATADA não tenha 01 (um) preposto na capital do Estado de Rondônia, seja indicado um representante, observando o disposto no art. 68, da Lei n. 8.666/93;
- c. Disponibilizar para o CONTRATANTE, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens (TMS ou similar), disponibilizando para tal fim, com pelo menos 04 (quatro) senhas de acesso do referido sistema;
- d. Fornecer, ao CONTRATANTE, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, contendo o valor por cada trecho percorrido (havendo utilização de desconto oferecido pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido indicando o nome do magistrado/servidor beneficiário, bem como nota fiscal e fatura individualizada com tarifas e descontos pactuados, com data limite, até o final do mês para apresentação;
- e. Fornecer, ao CONTRATANTE, documento que comprove o valor do bilhete, as taxas aeroportuárias e as taxas de agenciamento da CONTRATADA, relativo ao período em que foi emitido o bilhete;
- f. Informar, por escrito, e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa pagas às companhias aéreas, em razão de alterações

nas reservas e bilhetes, bem como efetuar os reembolsos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- g. Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como, orientar os usuários com objetivo de definir o melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais, com o fim de otimizar o atendimento ao usuário;
- h. Fornecer passagens via e-mail, fax, ofício ou documento similar, após autorização pelo setor competente do CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato ou quem ele designar;
- i. Repassar para o CONTRATANTE qualquer oferta ou promoção que importe em redução de preços, promovida por companhia aérea, sem prejuízo do desconto pactuado sobre as comissões;
- j. Fornecer o objeto deste instrumento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do contrato;
- k. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, que sempre deverá ser facilitado pela CONTRATADA;
- l. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- m. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- n. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- o. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- p. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e em qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- q. Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhete de passagens, a CONTRATADA deverá:
 - i. disponibilizar o Sistema Eletrônico para a realização de reserva de voo, nos termos especificados no Termo de Referência, que permita ao CONTRATANTE ter acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva de voo de menor preço dentre os existentes.
 - ii. o Sistema Eletrônico disponibilizado para a realização de reserva de voo deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem ao CONTRATANTE ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.
- r. Reembolsar a CONTRATANTE, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela Companhia Aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, apresentando à CONTRATANTE documentos da Companhia Aérea que comprove as taxas ou multas cobradas pela não utilização do bilhete;
 - i. Os bilhetes de passagem aérea que por quaisquer razões não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA que emitirá NOTA DE CRÉDITO, em favor da CONTRATANTE. Na Nota de Crédito deverá fazer referência ao documento que originou a solicitação;
- s. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- t. Fornecer passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- u. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;
- v. Apresentar, mensalmente com vistas ao controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato;
- w. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;
- x. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;
- y. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- z. Emitir FATURAS e/ou NOTAS FISCAIS distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
- aa. Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- ab. Que os bilhetes de passagens aéreas sejam emitidos individualmente para cada magistrado/servidor, a fim de gerir e controlar as passagens emitidas;
- ac. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, de acordo com o número de passagens emitidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do CONTRATANTE ou enviado para o e-mail do gestor do contrato, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

14.3. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na requisição, de forma que o trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato.

14.5. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

14.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.7. Se na data da liquidação da obrigação por parte do CONTRATANTE existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, podendo a CONTRATANTE apurar a responsabilidade o que poderá resultar em aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela CONTRATADA.

14.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.10. O valor da multa será preferencialmente descontado do crédito da CONTRATADA.

14.11. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, a contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.3. Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

15.4. Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.5. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.6. Não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do pacto contratual ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratados ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

15.7. Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações, baseados nos instrumentos

norteadores da contratação, do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

15.8. As sanções somente serão aplicadas para ocorrências não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

15.9. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

15.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

15.11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

15.12. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

15.13. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

16. DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajuste dos preços do futuro contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado, para o primeiro reajuste, a partir da data de apresentação da proposta, em decorrência da alteração dos custos dos insumos e serviços previstos na proposta, tomando como índice de reajuste o IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

16.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

16.3. Em qualquer caso, o reajuste será devido mediante pedido fundamentado pela empresa CONTRATADA e análise de preços de mercado pela Administração, para aferir a compatibilidade e manutenção da vantajosidade do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será gerida, acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela contratante, devidamente designado, mediante Ordem de Serviço, como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros.

18.2. O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

18.3. Além da fiscalização, caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, a atestação de conformidade na prestação dos serviços, inclusive com relação a necessidade de eventuais glosas pelo não atendimento aos indicadores mínimos de qualidade estabelecidos neste documento.

18.4. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

18.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratante não isentam a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

19. DO VALOR ESTIMATIVO (obtido em procedimento de pesquisa de mercado pela Seção de Compras e Licitações - Selit)

19.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 100.129,00 (cem mil e cento e vinte nove reais), para o período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais conforme consumos apurados no mês de referência, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
ÚNICO	01	Montante anual estimado para aquisição de passagens aéreas.	-	100.000,00	100.000,00
	02	Serviço de agenciamento de viagens: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.	100		

DECLARAÇÕES:

- Declaro que no valor da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.
- Declaro que a proposta foi ofertada com conhecimento e concordância de todas as obrigações e condições constantes no Edital e seus anexos.
- Declaro que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar de abertura da licitação.
- Declaro que a proposta está em conformidade com todas as exigências estabelecidas no instrumento editalício.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A

PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, EM ÂMBITO NACIONAL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa da União, Porto Velho - RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, sediada na _____, telefone () _____, e-mail _____, representada por _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____ e do CPF/MF n. _____, de acordo com a representação outorgada por contrato social (_____).

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 0003416-64.2019.4.01.8012 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e Subseções Judiciais vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação n. ____/2019 e seus anexos.

§ 1º Os serviços serão prestados nos termos estabelecidos a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
ÚNICO	01	Montante anual estimado para aquisição de passagens aéreas (bilhetes + taxas de embarque).			

02	Serviço de agenciamento de viagens: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.			
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO RS				

§ 2º As quantidades são estimadas para fornecimento ao longo da vigência anual do contrato, não sendo a CONTRATANTE obrigada a consumir o total discriminado.

§ 3º A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE sistema de gerenciamento de agência de viagens (TMS), ou similar do tipo Self Booking, fornecendo no mínimo 23 (vinte e três) senhas de acesso ao sistema, para realização e acompanhamento das aquisições, reembolsos de passagens aéreas, frequências de voos, consultas de menor tarifa possível e demais informações pertinentes ao objeto deste instrumento.

- a. Entre as 23 (vinte e três) senhas disponibilizadas, 03 (três) senhas, no mínimo, deverão ter perfil autorizador.

§ 4º A prestação dos serviços iniciará imediatamente na data de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___/___/2020 e encerramento em ___/___/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no ANEXO IX da IN SEGES/MP n. 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Demonstração que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Manifestação da unidade gestora quanto à prestação regular dos serviços.
 - i. Informação quanto ao interesse da Administração pela realização do serviço;
 - ii. Comprovação que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - iii. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - iv. Comprovação que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 1º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

§ 1º No valor acima estão inclusos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento do serviço, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

§ 2º Eventual divergência entre o valor mensal e total do contrato decorrente da operação de arredondamento dos custos, deverá o respectivo saldo remanescente ser exigido e pago na última cobrança da contratação, até o limite do valor total estabelecido no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Fonte: _____;
- c. Programa de Trabalho: 096903;
- d. Elemento de Despesa: _____ - _____;
- e. Plano Interno: _____.

Parágrafo único – Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, de acordo com o número de passagens emitidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura/boleto bancário, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

§ 1º A nota fiscal/fatura/boleto bancário com código de barras, referente ao serviço prestado, deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail do gestor do contrato ou, quando necessidade houver, apresentado ao Protocolo Geral da CONTRATANTE, acompanhada da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e

prefixo da agência correspondente.

§ 2º A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na requisição, de forma que o trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato.

§ 4º O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

§ 5º Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal/fatura/boleto bancário com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

§ 6º Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do Sicafe com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, podendo a CONTRATANTE apurar a responsabilidade, podendo resultar em aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela CONTRATADA.

§ 7º Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, de modo que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I \times N \times VP = EM,$$

onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 8º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e § 2º e § 3º e/ou art. 87, § 1º da Lei n. 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 9º O valor da multa será preferencialmente descontado do crédito da CONTRATADA.

§ 10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

§ 1º No decorrer do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida da CONTRATADA apresentação de garantia contratual, conforme previsão disposta no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Emitir o bilhete de passagem solicitado pela CONTRANTE, ciente de que a emissão de Nota de Empenho estimativa se dará no

início do contrato e, em face de eventual necessidade, a CONTRATANTE realizará o reforço orçamentário devido;

- b. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço fixo/móvel celular.
 - i. Caso a CONTRATADA não tenha 01 (um) preposto na capital do Estado de Rondônia, seja indicado um representante, observando o disposto no art. 68, da Lei n. 8.666/93;
- c. Disponibilizar à CONTRATANTE sistema de gerenciamento de agência de viagens (TMS), ou similar do tipo Self Booking, fornecendo no mínimo 23 (vinte e três) senhas de acesso ao sistema, para realização e acompanhamento das aquisições, reembolsos de passagens aéreas, frequências de voos, consultas de menor tarifa possível e demais informações pertinentes ao objeto deste instrumento. Entre as 23 (vinte e três) senhas disponibilizadas, 03 (três) senhas, no mínimo, deverão ter perfil autorizador.
- d. Fornecer à CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, contendo o valor por cada trecho percorrido (havendo utilização de desconto oferecido pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido indicando o nome do magistrado/servidor beneficiário, bem como nota fiscal e fatura individualizada com tarifas e descontos pactuados, com data limite, até o final do mês para apresentação;
- e. Fornecer à CONTRATANTE documento que comprove o valor do bilhete, as taxas aeroportuárias e as taxas de agenciamento da CONTRATADA, relativo ao período em que foi emitido o bilhete;
- f. Informar, por escrito, e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes, bem como efetuar os reembolsos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g. Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como, orientar os usuários com objetivo de definir o melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais, com o fim de otimizar o atendimento ao usuário;
- h. Fornecer passagens via e-mail, fax, ofício ou documento similar, após autorização pelo setor competente da CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato ou quem ele designar;
- i. Repassar para a CONTRATANTE qualquer oferta ou promoção que importe em redução de preços, promovida por companhia aérea, sem prejuízo do desconto pactuado sobre as comissões;
- j. Fornecer o objeto deste instrumento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do contrato;
- k. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, que sempre deverá ser facilitado pela CONTRATADA;
- l. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- m. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- n. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- o. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- p. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e em qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- q. Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhete de passagens, a CONTRATADA deverá:
 - i. disponibilizar o sistema eletrônico para a realização de reserva de voo, nos termos especificados no Termo de Referência, que permita à CONTRATANTE ter acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva de voo de menor preço dentre os existentes;
 - ii. o sistema eletrônico disponibilizado para a realização de reserva de voo deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE ou aos órgãos de controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.
- r. Reembolsar a CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela Companhia Aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, apresentando à CONTRATANTE documentos da Companhia Aérea que comprove as taxas ou multas cobradas pela não utilização do bilhete;
 - i. Os bilhetes de passagem aérea que por quaisquer razões não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA que emitirá nota de crédito, em favor da CONTRATANTE. Na Nota de Crédito deverá fazer referência ao documento que originou a solicitação;
- s. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- t. Fornecer passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- u. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;
- v. Apresentar, mensalmente com vistas ao controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato;

- w. Comunicar de imediato à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;
- x. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;
- y. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- z. **Emitir faturas/notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;**
- aa. Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- ab. Que os bilhetes de passagens aéreas sejam emitidos individualmente para cada magistrado/servidor, a fim de gerir e controlar as passagens emitidas;
- ac. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Promover, por meio do gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;
- e. Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- g. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- h. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa de valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- j. Caberá à CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- k. Autorizar a emissão de passagens aéreas, cabendo à seção responsável a realização de reserva de voo perante a CONTRATADA, e a escolha da empresa aérea, data, horários de partida, de retorno e assentos, observada a necessária preferência pelas tarifas de menor custo para a Administração, salvo justificativa por escrito e devidamente aceita pelo gestor do contrato;
- l. Efetuar o pagamento do serviço de agenciamento de viagem, em decorrência da emissão da passagem aérea, uma única vez, independente de ter ocorrido remarcação e cancelamento da mesma, ou seja, a taxa de agenciamento não será paga novamente caso ocorra uma remarcação ou um cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 2º Além da fiscalização, caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, a atestação de conformidade na prestação dos serviços, inclusive com relação a necessidade de eventuais glosas pelo não atendimento aos indicadores mínimos de qualidade estabelecidos neste documento.

§ 3º A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

§ 4º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, a CONTRATADA que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

§ 1º Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato.

- a. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.

§ 2º Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço.

- a. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias.

- a. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.

§ 4º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- a. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 5º Não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do pacto contratual ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o Sicafe, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

- a. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratados ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

§ 6º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações, baseados nos instrumentos norteadores da contratação, do gestor do contrato.

- a. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 7º As sanções somente serão aplicadas para ocorrências não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CONTRATANTE, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 8º As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

§ 9º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 10. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 11. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

§ 12. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.

§ 13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de

administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência _____ e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0003416-64.2019.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA (_____).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
Função/Cargo
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Souza, Pregoeiro(a)**, em 12/06/2020, às 15:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10378396** e o código CRC **328A981C**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0003416-64.2019.4.01.8012

10378396v17